

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Sra. ROSANA VALLE)

Altera o art. 102, da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para aumentar a pena para o crime de apropriação de bem do idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 102, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para aumentar a pena para o crime de apropriação de bem do idoso.

Art. 2º O art. 102, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102

Pena: reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é punir de forma mais adequada e com pena mais severa o crime contra idosos. Os dados de negligência contra os idosos são assustadores. As estatísticas indicam que 73% dos idosos no Brasil sofrem por negligência daqueles que supostamente deveriam zelar pelo bem-estar deles. Em números, estes índices se traduzem em 30 milhões de pessoas.

Infelizmente, não se trata de mera ficção veiculada por um canal de TV, há inúmeros casos registrados de idosos cujas pensões e bens não são usados em benefício do beneficiário. Trata-se de violência financeira e apropriação ilícita do patrimônio e frequentemente é realizada por familiares, profissionais e até mesmo instituições.

Esse tipo de crime pode ocorrer quando o idoso por necessitar de ajuda, confia em pessoa que deveria auxiliá-lo - alguém próximo, um familiar, funcionário de banco ou outra instituição - e essa pessoa se aproveita da facilidade de acesso para se apropriar ou desviar os bens ou rendimentos do idoso.

Por ter essa característica de ser um crime praticado contra idoso e por aqueles que têm obrigação de zelar, cremos que a pena deva ser maior buscando coibir atos tão desumanos, por isso elevamos a pena mínima de um para dois anos.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

Deputada **ROSANA VALLE**
PSB-SP